

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2023
(Da Senhora Coronel Fernanda)

Apresentação: 10/03/2023 10:02:39.160 - MESA

PL n.1052/2023

*Dispõe sobre a pena à prática do esbulho
possessório com uso de violência.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a pena de suspensão ou impedimento dos benefícios do Programa Nacional da Reforma Agrária aos agentes envolvidos na prática do esbulho possessório.

Art. 2º O art. 161 Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal passa a vigorar acrescido do § 4º.

“Art.161

§ 4º Os agentes envolvidos nos casos enquadrados no § 1º, inciso II terão seus benefícios do Programa Nacional da Reforma Agrária suspensos ou impedidos (NR).

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os benefícios assistenciais são financiados por toda a sociedade, porquanto sua concessão independe de contribuição do beneficiário à Seguridade Social, segundo disposição contida no art. 203, caput, da Constituição Federal de 1988.



Assim, uma parcela do faturamento e do lucro dos empregadores, dos rendimentos dos trabalhadores e das receitas dos concursos de prognósticos – além de parcela das receitas dos entes federados de outras fontes de custeio – é regularmente direcionada à transferência de renda aos mais necessitados.

Some-se a esse quadro o fato de o Brasil apresentar uma das maiores cargas tributárias do mundo, comparável a de muitos países desenvolvidos, o que ressalta sobremaneira a função social a ser cumprida pelos benefícios assistenciais.

Por tais motivos, o beneficiário que incorre na invasão de propriedade privada com uso da violência provoca enorme repúdio junto à sociedade, por não revelar-se digno do auxílio por ela prestado, ainda mais se for considerada a quantidade de pessoas carentes à espera de uma oportunidade.

As invasões de propriedades têm-se tornado comuns em nosso País, causando prejuízos enormes e às vezes irreparáveis. Em geral, a solução pela via judicial é demorada, em face dos diversos procedimentos processuais cabíveis, o que produz insegurança jurídica e desestimula determinadas atividades econômicas.

A invasão priva o proprietário da utilização do bem, impede o direito de habitação, produz traumas psicológicos e emocionais, além de prejuízos financeiros e morais que nunca serão ressarcidos. Trata-se de uma forma de agressão não apenas ao direito de propriedade, mas também de uma intolerável violação da dignidade do ser humano.

Diante dos últimos fatos relacionados às invasões de terras no país, a presente proposta de lei visa aumentar a pena do delito tipificado no Código Penal como “Esbulho Possessório” (invasão de terreno mediante uso de violência ou grave ameaça), com intuito de desestimular tal prática no campo.

Diante desta realidade, torna-se imprescindível adotar medidas e exigências junto à sociedade brasileira para o acesso e habilitação aos



programas sociais e outras modalidades, a fim de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Por esta razão conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação de tão importante medida.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada Coronel Fernanda
PL-MT

